



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

TERMO DE CONTRATO Nº 13 / 2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa MARIA MOUTINHO ROBERTO, na forma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Fernando Linhares Pereira portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARIA MOUTINHO ROBERTO, CNPJ 21 590 652/0001-01, estabelecida à Rua Avenida Getulio Vargas, nº 5035, Bairro Carneirinhos na cidade de João Monlevade, Estado de MG, representada pelo Sr. MARIA MOUTINHO ROBERTO, Inscrito no CPF 87794950600, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, nos termos do Art.75, II, da Lei 14.133/2021.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem para manutenção dos jardins interno e externo da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI, contemplando a realização de podas, corte de gramas, de partes de plantas, galhos e folhas, poda de árvore tipo kaizuka, adubação e conservação, incluindo ainda reforma/revitalização do jardim externo com substituição de pedras, plantas e insumos, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO LINHARES PEREIRA e MARIA MOUTINHO ROBERTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1267-BE6A-8A70-4104> e informe o código 1267-BE6A-8A70-4104





2.2. As quantidades aqui descritas são estimativas para atender a Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses. O presente procedimento não obriga a administração à contratação/aquisição total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO JARDIM - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO JARDIM	10,00 unidade	R\$ 1.658,50	R\$ 16.585,00
Manutenção de Jardim externo UAI - Manutenção de Jardim externo UAI	10,00 serviço	R\$ 858,50	R\$ 8.585,00
Manutenção das arvores tipo caiuça na parte externa da Câmara Municipal de João Monlevade (Poda) - Manutenção das arvores tipo caiuça na parte externa da Câmara Municipal de João Monlevade (Poda)	1,00 serviço	R\$ 745,00	R\$ 745,00
Manutenção do jardim interno Câmara Municipal de João Monlevade (adubação, conservação de jardim) - Manutenção do jardim interno Câmara Municipal de João Monlevade (adubação, conservação de jardim)	2,00 serviço	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00
Reforma e revitalização do jardim externo da Câmara Municipal de João Monlevade (adubação, troca de pedras, plantas, insumos) - Reforma e revitalização do jardim externo da Câmara Municipal de João Monlevade (adubação, troca de pedras, plantas, insumos)	1,00 serviço	R\$ 11.485,00	R\$ 11.485,00
Total Lote 1	x1		R\$ 40.250,00

3.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária,



compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.12. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e este instrumento de contrato;

4.1.2. Acompanhar a execução do serviço garantindo que o mesmo siga os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

4.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

4.1.4. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma aqui estabelecidos.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3. Comunicar ao órgão gerenciador ou contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



4.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.20. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulhos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento vigente, sob o nº: 01006001.0112201012.010 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339039 F. 38- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 01006001.1442201022.143 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHADA 339339 F. 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, ou as que vierem a



substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratante, na entrega da mercadoria ou prestação de serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Câmara Municipal, na execução do objeto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



8.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

9.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

9.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

9.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

9.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.1.7. Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

9.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

9.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

9.2.2. Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

9.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

9.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;

9.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

9.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

9.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Marco Zalém Rita, ocupante do cargo de



Coordenador de Apoio.

9.4. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

9.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

9.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

9.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

9.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

9.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

9.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

9.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

9.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

9.4.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

9.6. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

10.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas. Casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 12 de agosto de 2025

Fernando Linhares Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE

MARIA MOUTINHO ROBERTO
MARIA MOUTINHO ROBERTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1267-BE6A-8A70-4104

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO LINHARES PEREIRA (CPF 065.XXX.XXX-08) em 13/08/2025 11:01:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA MOUTINHO ROBERTO (CPF 877.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 09:12:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1267-BE6A-8A70-4104>